



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 42/2026¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que a Lei Complementar nº 94/2024 promoveu ampla reestruturação do quadro funcional do Município, estabelecendo novo plano de cargos, carreiras, vencimentos e atribuições, com base em critérios como responsabilidade, complexidade e requisitos de investidura;

Considerando que, nos termos do art. 39, §1º, da Constituição Federal, a fixação dos padrões de vencimento deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos;

Considerando que o cargo de Educador de Saúde Pública possui natureza estratégica no âmbito das políticas públicas de saúde, com atribuições diretamente relacionadas à promoção, prevenção e educação em saúde, exigindo qualificação técnica e atuação multidisciplinar;

Considerando que há indícios de possível descompasso entre o padrão remuneratório atualmente fixado para o referido cargo e o nível de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, especialmente à luz dos critérios estabelecidos pela própria Lei Complementar nº 94/2024;

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe as informações/ documentos:

1. Se foram realizados estudos técnicos, financeiros ou administrativos, no âmbito da implementação da Lei Complementar nº 94/2024, para definição do padrão remuneratório do cargo de Educador de Saúde Pública;
2. Em caso positivo, informar quais critérios objetivos foram utilizados pela Administração para enquadrar o cargo de Educador de Saúde Pública na atual faixa remuneratória, especialmente em relação aos parâmetros de responsabilidade, complexidade e requisitos de investidura;
3. Se houve análise comparativa com outros cargos de atribuições semelhantes ou correlatas, no âmbito da própria Administração Municipal ou de outros entes federativos;
4. Se a Administração reconhece eventual defasagem ou distorção remuneratória em relação ao cargo em questão;
5. Se existem estudos, planejamentos ou intenções administrativas visando à revisão, readequação ou valorização do padrão remuneratório do cargo de Educador de Saúde Pública;
6. Em caso positivo, qual o cronograma estimado para eventual revisão;

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 04 de maio de 2026.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

PROTOCOLO

05/05/26 08:30
DATA HORA

Maya Lima.